

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 79, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel.

O Conselho	Coordenador	do Ensino,	da Pesquisa	e da	Extensão -	COCEPE	- da
UNIVERSIDADE FEDER	RAL DE PELOT	ΓAS.	-				

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.024354/2022-11 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 01 de setembro de 2022, constante da Ata nº 20/2022;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História, com a sigla PPGH, compõe-se do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, com Área de Concentração em Fronteiras e Identidades e linhas de pesquisa a ela vinculadas, conforme definidas por Resolução aprovada por seu Colegiado, e é um órgão do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

DO COLEGIADO

Art. 2º A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em História serão exercidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

- Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.
- § 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História será constituído pelos professores permanentes do programa e dois representantes escolhidos pelo corpo discente regular matriculado no Programa, sendo um do Mestrado e um do Doutorado. O mandato dos representantes discentes é de um ano, sendo permitida apenas mais uma recondução de igual período.
- § 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á apenas com a presença da maioria de seus membros.
- § 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.
 - § 4º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado.
 - § 5º Ao Coordenador, quando necessário, caberá o voto de qualidade.
 - Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História:
 - I indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos e dos Colegiados de Centros com o do Programa de Pós-Graduação;
- IV elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
 - V fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
 - VI emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VII de acordo com as normas fixadas pelos órgãos superiores, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência de orientação, adaptações ou mudanças de projeto de pesquisa e pedidos de aproveitamento de disciplinas, seja disciplinas cursadas em outros programas, seja, no caso específico do Doutorado, de disciplinas cursadas previamente em Curso de Mestrado, assim como aproveitamento da proficiência em idioma estrangeiro, no caso de doutorandos;
- VIII julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós- Graduação;
- IX elaborar e alterar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e pelos demais órgãos competentes;
- X apreciar e deliberar sobre possibilidade de oferecimento de disciplinas em modo híbrido ou remoto;
- XI verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

- XII promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XIII estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;
- XIV deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;
- XV avaliar anualmente o Programa;
- XVI propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
 - XVII convocar as eleições necessárias para o preenchimento de seus cargos eletivos;
- XVIII apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas para novos discentes ingressantes, em função da disponibilidade dos professores orientadores;
- XIX escolher as Comissões de Seleção ao Programa de Mestrado e de Doutorado e deliberar sobre as decisões tomadas por elas;
 - XX apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XXI apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores e suas eventuais substituições;
- XXII apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e bancas de defesa de dissertação e tese;
- XXIII homologar as dissertações e teses após a entrega da versão definitiva contemplando as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XXIV deliberar sobre pedidos de validação de diploma de mestrado e de doutorado na área, desde que solicitado pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão doravante COCEPE;
 - XXV deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores;
- XXVI garantir o cumprimento das normas institucionais voltadas à inclusão social por meio de políticas afirmativas;
 - XXVII resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento.
 - Art. 5° Ao Coordenador de Programa, compete:
 - I coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
 - II convocar e presidir às reuniões do Colegiado do Programa;
 - III representar o Colegiado e o Programa de Pós-Graduação;
- IV enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;
- VII comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
 - VIII supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;
- IX articular o Colegiado do PPG com os Departamentos, Colegiados e outros órgãos envolvidos;
 - X decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XI dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

XII - zelar pelo cumprimento e aprimoramento das políticas afirmativas institucionais de inclusão social.

Art. 6º Compete ao coordenador adjunto:

- I substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;
- III executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

Parágrafo Único - na ausência do coordenador adjunto, o substitui, sucessivamente, o membro do colegiado mais antigo na carreira docente na UFPEL.

Art. 7º Da Secretaria do PPGH:

- I O PPGH é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada da infraestrutura que permita o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados;
- II A secretaria, quando possível, será dirigida por um secretário que atuará dando suporte ao Coordenador e ao Colegiado executando serviços administrativos.

Seção II

DO CORPO DOCENTE

- Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História é constituído majoritariamente por professores permanentes dos quadros da UFPEL.
- § 1°- Compõem o quadro de professores permanentes do PPGH/UFPEL aqueles que tenham sido devidamente credenciados para tal pelo Colegiado do Programa, de acordo com as normas de credenciamento vigentes na UFPEL e com a regulamentação complementar do próprio Programa.
- § 2º É pré-requisito para o credenciamento de Professores Permanentes do Programa para orientação de doutorado os que tenham concluído, com aprovação, duas orientações de mestrado, ou uma orientação e duas co-orientações.
- § 3º Professores colaboradores dos quadros da UFPEL, professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros poderão integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História, a critério do Colegiado.
- Art. 9º O Programa de Pós-Graduação em História poderá acolher doutoras/es para estágio pós-doutoral.
- § 1º As atividades pós-doutorais têm por objetivos fortalecer e diversificar as equipes ou grupos de pesquisa, aprofundar o debate sobre questões teórico-metodológicas de alta relevância e favorecer o encaminhamento à docência em todos os níveis do ensino superior.
- § 2º As atividades pós-doutorais estarão abertas a pesquisadoras/es que tiverem aprovado um plano de trabalho pelo Colegiado do PPGH e contar um/a docente que supervisione seu trabalho.
- § 3º O plano de trabalho para fins de estágio pós-doutoral deverá ser encaminhado em formato PDF à Coordenação do PPGH contendo:
 - a) título;
- b) identificação do/a autor/a com nome completo, e-mail, endereço e telefone para contato, documentos (número de CPF e documento de identidade ou RG para brasileiras/os, e número de documento de identidade e passaporte para estrangeiros) e link para acesso do Currículo na Plataforma Lattes do CNPq ou em plataforma equivalente para candidatas/os estrangeiras/os;

- c) resumo;
- d) delimitação do tema e sua vinculação a uma linha de pesquisa do PPGH;
- e) objetivos gerais e específicos;
- d) justificativa ou relevância;
- e) metodologia ou procedimentos teórico-metodológicos;
- h) cronograma de atividades;
- i) metas e produtos esperados;
- j) referências bibliográficas ou fontes e bibliográfia;
- k) carta de aceite da/o docente do PPGH responsável pela supervisão do estágio;
- 1) declaração, para o caso de não bolsistas, da disponibilidade de tempo para se dedicar ao estágio e de financiamento, se for o caso, das atividades previstas no plano de trabalho.
- § 4º As atividades pós-doutorais terão duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de bolsista de agência de fomento que fornecer bolsa de estudos por período superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- § 5º Profissionais aceitas/os para estágio pós-doutoral que estiverem vinculadas/os a agências de fomento por período superior a 12 (doze) meses, conforme especificidades de seu Edital, poderão cumprir funções relativas a atividades de pesquisa e ensino no PPGH, além de orientar e coorientar dissertações de mestrado, co-orientar teses de doutorado, participar de bancas examinadoras como membros internos e de comissões de seleção.
- § 6º Após o término do estágio pós-doutoral, concluído por meio de envio do relatório final de atividades a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado, o PPGH concederá documento comprobatório, firmado pelo/a Coordenador/a, das atividades desenvolvidas e devidamente registradas na Secretaria, exceto para casos de estágio financiado e comprovado por agência de fomento.

Art. 10. Compete ao corpo docente permanente:

- I ministrar aulas;
- II acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III servir como professor orientador ou co-orientador e acompanhar o cumprimento do programa de atividades do orientando;
 - IV promover e participar de seminários e simpósios;
 - V fazer parte de bancas examinadoras;
 - VI estar envolvido em pesquisas na área;
- VII apresentar produção científica consistente e divulgada através de canais científicos reconhecidos.
- Art. 11. Compete aos Professores Colaboradores do Programa: os incisos I, II, IV, V, VI e VII do Art. 9°.
- Parágrafo Único O Professor Colaborador poderá atuar como Orientador, em caráter excepcional e a critério do Colegiado do Programa.
- Art. 12.- Será assegurada ao docente autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFPEL e deste Regimento.
- **Art. 13.** A pertença ao corpo de professores permanentes do Programa respeitará os termos da Resolução sobre Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa,

aprovada pelo Colegiado, que determina a publicação de edital para este fim, conforme periodicidade a ser deliberada pelo Colegiado.

- Art. 14. Além do estabelecido na Resolução mencionada no artigo anterior, o Colegiado poderá deliberar sobre o desligamento de professores do corpo docente do Programa, nos casos em que o docente esteja incurso em uma das seguintes situações:
- I Não ofereça disciplinas por mais de quatro semestres consecutivos, sem justificativa plausível e desde que lhe seja solicitado o oferecimento;
 - II Não aceite orientandos por duas turmas seguidas, sem justificativa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

DA ADMISSÃO

- Art. 15. Serão admissíveis ao Programa, no caso do Curso de Mestrado, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, em licenciaturas, bacharelados e cursos superiores de tecnólogo, e, no caso do Curso de Doutorado, candidatos portadores do diploma de mestre, nas modalidades acadêmico e profissional.
- Parágrafo Único No caso de candidatos ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado que sejam estrangeiros ou com formação em instituições estrangeiras, a validação da candidatura será avaliada pelo Colegiado, considerando-se as especificidades da formação universitária em cada país.
- Art. 16. A admissão ao Programa será realizada, a partir de edital público de seleção de alunos regulares, realizado pelo Colegiado do PPGH, em duas etapas:
 - I inscrição dos candidatos;
 - II seleção dos candidatos inscritos com candidatura homologada.
- Art. 17. A inscrição dos candidatos à seleção será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências, além de outras que constarem no edital:
 - I preenchimento de formulário próprio;
- II no caso do Mestrado, cópia do histórico do curso de graduação; no caso do Doutorado, cópia do histórico do curso de graduação e cópia do histórico do curso de mestrado;
- III no caso do Mestrado, cópia do diploma de graduação ou documento equivalente; no caso do Doutorado, cópia do diploma de graduação ou documento equivalente e cópia do diploma de mestrado ou documento equivalente;
 - IV Currículo na Plataforma *Lattes*.
- § 1º O Colegiado do PPGH poderá, excepcionalmente, antecipar a promoção de discentes do curso de Mestrado diretamente para o curso de Doutorado, no exame de qualificação, desde que tenham comprovado extraordinário desempenho.
- § 2º Excepcionalmente o Colegiado do PPGH poderá acolher inscrição de candidatos sem curso de mestrado, como "doutorado direto".
- § 3º O Colegiado do Programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias, ou que a Reitoria ou Pró-Reitoria vier a propor como norma.

- Art. 18. O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, a serem publicados por meio de edital, a cada processo seletivo.
- Art. 19. Os processos de seleção do Mestrado e do Doutorado serão realizados, com especificidades em Editais próprios, por comissões compostas por, no mínimo, quatro professores permanentes do Programa cada, idealmente um membro de cada linha.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, é possível o ingresso e matrícula como aluno regular sem participação no processo de seleção, em casos de editais, nacionais ou internacionais, elaborados para este fim, com participação ou aprovação oficial dos órgãos competentes da UFPEL.

Seção II

DA MATRÍCULA

- Art. 20. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.
- Parágrafo Único No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em edital.
- Art. 21. A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação ou até a defesa da tese, sendo considerado desistente o aluno que não a realizar.
- §1º ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não, mediante aprovação do/a orientador/a e do Colegiado.
- §2º o cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da carga horária da disciplina, mediante aprovação do/a orientador/a e do Colegiado.

Secão III

DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA

- Art. 22. Contando a partir da data de matrícula, a permanência mínima dos alunos de mestrado no PPGH será de 18 (dezoito) meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e a permanência mínima dos alunos de doutorado será de 36 (trinta e seis) meses e a máxima 48 (quarenta e oito) meses.
- Parágrafo Único Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, incluindo a comprovação de proficiência. Situações extraordinárias serão avaliadas pelo Colegiado.

Seção IV

DOS CURRÍCULOS E REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. A unidade de integralização curricular será o crédito, unidade definida pela relação hora aula/crédito adotada pela UFPEL, ou outras atividades definidas por normas acessórias a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

- Art. 25. O aluno do PPGH deverá integralizar um mínimo de 30 (trinta) créditos, no caso do Mestrado, e um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, no caso do Doutorado.
- § 1º Um mínimo de 08 (oito) créditos será integralizado em disciplinas obrigatórias previstas nos cursos de Mestrado e de Doutorado;
- § 2º Um mínimo de 12 (doze) créditos será integralizado em disciplinas eletivas ou disciplinas tópicas especiais no curso de Mestrado, e um mínimo de 16 (dezesseis) créditos será integralizado em disciplinas eletivas ou tópicas especiais no curso de Doutorado;
- § 3º Um mínimo de 06 (seis) créditos complementares será integralizado no Mestrado, sendo 04 (quatro) créditos em atividades complementares e 02 (dois) créditos em produção, e um mínimo de 10 (dez) créditos complementares será integralizado no Doutorado, sendo 06 (quatro) créditos em atividades complementares e 04 (seis) em produção;
- § 4º Um mínimo de 04 (quatro) créditos será integralizado, no caso do Mestrado, pela dissertação, em sendo aprovada pela banca de defesa e entregue versão definitiva revisada, e um mínimo de 08 (oito) créditos será integralizado pela tese, no caso do Doutorado, em sendo aprovada pela banca de defesa e entregue versão definitiva revisada;
- Art. 26. Créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos mediante concordância do/a orientador/a e aprovação do Colegiado do Programa, conforme o que segue:
- § 1º No caso do Mestrado, créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, da própria UFPEL ou de outras instituições, e inclusive do próprio do PPGH no caso de créditos obtidos em regime de matrícula especial, somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos, contados a partir do ano letivo seguinte à oferta da disciplina, e até o número máximo de 8 (oito) créditos.
- § 2º No caso do Doutorado, poderá haver o aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de Mestrado do próprio PPGH e/ou em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecidos pela Capes no Brasil ou por agência equivalente no exterior, nas quais o aluno tenha sido aprovado.
 - § 3º No Doutorado, o aproveitamento será possível até o limite de 16 (dezesseis) créditos.
- § 4º No Doutorado, os aproveitamentos não dispensarão o aluno de cursar as duas disciplinas obrigatórias: geral (4 créditos) e da linha (4 créditos).
- § 5º No Doutorado, para fins de aproveitamento de créditos, a validade das disciplinas cursadas em curso de mestrado é de até 5 (cinco) anos para disciplinas cursadas no próprio PPGH ou em outros programas, contados a partir do semestre seguinte à oferta da disciplina.
- Art. 27. Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B, C, ou equivalente, obtidos em programas stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.
- § 1º No caso de créditos obtidos no exterior, o Colegiado deliberará sobre o aproveitamento.
- § 2º Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPEL, poderá ser aproveitada mediante solicitação do discente, condicionada à anuência do/a orientador/a, e aprovação pelo Colegiado do Programa.
- § 3º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito

adotada na UFPEL.

- § 4º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do/a orientador/a seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa.
- § 5º A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

Seção V

DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

- Art. 28. A verificação do aproveitamento dos estudos será feita por disciplina, compreendendo aprovação e frequência, separadamente.
- § 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do/a professor/a e de acordo com as características de cada disciplina.
- § 2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada ao final de cada período letivo.
- Art. 29. A avaliação dos alunos nas disciplinas e atividades será realizada segundo os artigos 27, 28, 29, 30 e 31 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL.
- Art. 30. O rendimento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

- Art. 31. Além das situações previstas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPEL, será desligado do Programa de Pós-Graduação em História o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:
 - I obtiver o conceito D em duas disciplinas ou repetir o conceito D na mesma disciplina;
 - II não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
 - III não efetivar a matrícula para o período letivo no prazo estabelecido.

Parágrafo Único – Os períodos letivos correspondem a semestres.

- Art. 32. Será exigida do aluno comprovação de competência ou de proficiência em uma língua estrangeira moderna, no caso do Mestrado, e em duas línguas estrangeiras, no caso do Doutorado, e esta/estas comprovação/comprovações deve/devem ser entregue/entregues ao Colegiado até o exame de qualificação, para o qual será/serão pré-requisito/s.
- § 1º Serão admitidos como comprovação para fins do caput do artigo os exames de proficiência e competência em língua estrangeira, realizados pela UFPEL e demais instituições, nacionais e internacionais, habilitadas para este fim.

- § 2º O reconhecimento dos resultados destes exames, os critérios de comprovação, bem como demais aspectos relativos à proficiência e competência em língua estrangeira, são normatizados por Regulamentação Complementar a este Regimento, específica para Comprovação de Proficiência e/ou Competência em Língua Estrangeira Moderna, aprovada pelo Colegiado. O Colegiado do Programa poderá deliberar sobre critérios de comprovação não previstos neste Regimento.
- § 3º A validade dos resultados dos testes de competência ou proficiência em língua estrangeira moderna é de até 7 (sete) anos anteriores ao ingresso, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.
- Art. 33. Será exigida do aluno a realização de Exame de Qualificação, o qual deverá ocorrer em até doze meses após o seu ingresso no Programa, no caso do Mestrado, e em até 24 meses após o ingresso no caso do Doutorado, conforme o mês em que foi efetuada a matrícula.
- § 1º A realização do Exame de Qualificação será definida pelo/a orientador/a e pelo Colegiado do Programa.
 - § 2º A realização do Exame de Qualificação é obrigatória para todos os discentes.
- § 3º No Exame de Qualificação de Mestrado, deverá ser apresentado à banca, obrigatoriamente, uma introdução, um capítulo, um plano de capítulos e, facultativamente, o projeto de ingresso no curso, colocado em anexo.
- § 4º No Exame de Qualificação de Doutorado, deverá ser apresentado à banca, obrigatoriamente, uma introdução, dois capítulos, um plano de capítulos e, facultativamente, o projeto de ingresso no curso, colocado em anexo.
- § 5º A aprovação no(s) exame(s) de lingua(s) estrangeira(s), conforme Regulamentação Complementar específica para Comprovação de Proficiência e/ou Competência em Língua Estrangeira Moderna, é pré-requisito para o Exame de Qualificação.
- § 6º A não realização do Exame de Qualificação em tempo hábil poderá implicar o desligamento do curso, conforme deliberação a ser definida pelo Colegiado, levando-se sempre em conta parecer do/a orientador/a e consulta ao aluno.
- § 7º As bancas para o Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado poderão ser realizadas como sessão pública ou não, a depender de manifestação de aluno e orientador.
- § 8º A banca de Exame de Qualificação para Mestrado será composta por um presidente (orientador/a do aluno) e por no mínimo mais dois integrantes titulares doutores, sendo um vinculado ao PPGH e um externo ao Programa. A banca de Exame de Qualificação para Doutorado será composta por um presidente (orientador/a do aluno) e por no mínimo mais três integrantes titulares doutores, sendo um vinculado ao PPGH/UFPel e dois externos ao Programa.
- § 9º As bancas de Exame de Qualificação poderão ser realizadas em modo presencial, híbrido ou inteiramente remoto, por videoconferência, por meio de tecnologia disponível de comunicação à distância: em modo híbrido, um ou mais membros da banca participam à distância; em modo remoto, a banca se realiza exclusivamente por videoconferência. A opção por não realizar a banca em modo plenamente presencial deve ser informada pelo/a orientador/a ao Colegiado, acompanhada das devidas justificativas, precisando ser aprovada pelo Colegiado ou por ad referendum do Coordenador.

Seção VI DA ORIENTAÇÃO

- Art. 34. Haverá, para cada aluno do PPGH, um/a orientador/a.
- § 1º O Colegiado do Programa designará o/a orientador/a após consulta ao corpo docente do Programa.

- § 2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro/a orientador/a.
- § 3º Será admitida co-orientação de acordo com proposição em conjunto por parte do/a orientador/a e do/a aluno/a, devendo ser formalizada e aprovada em ata do Colegiado de Curso a condição de professor/a co-orientador/a, vinculado ao PPGH ou a outros programas da UFPEL ou de outras instituições, nacionais ou internacionais.

Art. 35. Ao/À orientador/a compete:

- I acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;
- II orientar o aluno na pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;
- III zelar para que a dissertação ou a tese seja entregue pelo aluno no prazo ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
 - IV presidir a banca de qualificação de dissertação ou de tese;
 - V presidir a banca de defesa de dissertação ou de tese;
 - VI exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação;
- VII providenciar as substituições necessárias, temporárias ou definitivas, submetendo-as à homologação do Colegiado. No caso de licença saúde, cabe ao Colegiado adotar as medidas cabíveis.

Seção VII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

- Art. 36. Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa de dissertação e para a obtenção do título de doutor será exigida a defesa da tese.
- Art. 37. Deverão submeter ao Colegiado do Programa, para aprovação, o projeto de dissertação, no caso dos alunos candidatos ao título de mestre, e o projeto de tese, no caso dos alunos candidatos ao título de doutor.
- Art. 38. No caso do Mestrado, a dissertação será defendida em sessão pública perante banca examinadora composta por um presidente (orientador/a do aluno) e por mais três integrantes titulares doutores, sendo um vinculado ao PPGH e dois externos ao Programa. Preferencialmente, no mínimo um dos componentes externos ao Programa deve ser externo à UFPEL. No caso do Doutorado, a tese será defendida perante banca examinadora composta por um presidente (orientador/a do aluno) e por mais quatro integrantes titulares doutores, sendo um vinculado ao PPGH e três externos ao Programa, destes preferencialmente dois (mas, no mínimo um) externos à universidade.
- § 1º Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado um membro suplente interno ao Programa e um membro suplente externo ao Programa.
- § 2º As bancas de defesa poderão ser realizadas em modo presencial, híbrido ou inteiramente remoto, por videoconferência, por meio de tecnologia disponível de comunicação à distância; em modo híbrido, um ou mais membros da banca presencial participam a distância; em modo remoto, a banca se realiza exclusivamente por videoconferência. A opção por não realizar a banca em modo plenamente presencial deve ser informada pelo/a orientador/a ao Colegiado, acompanhada das devidas justificativas, precisando ser aprovada pelo Colegiado ou por ad referendum do Coordenador.
- § 3º As bancas de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado deverão ser abertas ao público, independentemente de sua realização se dar em modo presencial, híbrido ou remoto.

- **Art. 39.** O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de até 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.
- **Art. 40.** Será lavrada a ata da defesa de dissertação ou a ata de defesa de tese contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.
- **Parágrafo Único -** A avaliação da dissertação ou da tese, além do parecer final da banca examinadora, será expressa unicamente pelas seguintes expressões: "Aprovado/a" ou "Reprovado/a".
- **Art. 41.** Aprovada a dissertação ou a tese, o aluno deverá apresentar ao Programa a versão definitiva, num prazo máximo de 60 dias, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, no arquivo digital em suporte definido pelos órgãos superiores.
- § 1º O candidato deve entregar versão digital à secretaria do Colegiado, no prazo estipulado. Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora poderão ser entregues diretamente a estes pelo próprio aluno ou pelo/a orientador/a, no formato acordado, podendo ser em versão impressa ou digital.
- § 2º A secretaria do Programa deverá arquivar a versão digital definitiva da dissertação ou da tese, conforme determinação da PRPPGI, e deverá encaminhar arquivo à Divisão de Bibliotecas da UFPEL, no formato por esta determinado.

Seção VIII DA OBTENÇÃO DE GRAU

Art. 42. O grau de mestre/mestra em História (Área de Concentração: Fronteiras e Identidades) ou o grau de doutor/doutora em História (Área de Concentração: Fronteiras e Identidades), e respectivos diplomas, serão conferidos ao discente que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por este Regimento e demais regulamentações determinadas pelo Colegiado do Programa.

Seção IX DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

- Art. 43. O Estágio Docência será obrigatório aos alunos bolsistas e facultativo aos não bolsistas.
- **Art. 44.** O Estágio Docência, de bolsistas e não-bolsistas, será realizado de acordo com a Regulamentação para este fim aprovada pelo Colegiado, prevendo plano de trabalho e relatório final de atividades.
- **Parágrafo Único -** O Estágio Docência poderá ser realizado em outra instituição de ensino superior, nacional ou internacional, desde que acompanhada de um parecer final pelo docente responsável pela disciplina,
- Art. 45. Para fins de formalização da atividade de Estágio Docência no histórico do aluno, este deverá se matricular em disciplina de 02 créditos, que é uma disciplina complementar à carga curricular obrigatória de 30 créditos, no caso do Mestrado, e de 46 créditos, no caso do Doutorado. O

aproveitamento do aluno nesta disciplina será expresso pelos conceitos S (satisfatório) ou N (nãosatisfatório), conforme previsto no Art. 30°.

CAPÍTULO IV

MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 46. O PPGH poderá aceitar, em cada período letivo, "matrícula em regime especial" de alunos com interesse em cursar disciplinas sem visarem à obtenção de título.
 - § 1º São duas modalidades de matrícula: "estudante especial" e "estudante externo".
- § 2º "Estudante especial" são considerados quaisquer candidatos com graduação concluída (para disciplinas obrigatórias do Mestrado e/ou disciplinas optativas para ambos os cursos) ou mestrado concluído (para disciplinas obrigatórias do Doutorado ou qualquer outra exclusiva desse curso). Serão admitidos no Programa mediante seleção pública definida por edital específico antes do início de cada período letivo.
- § 3º "Estudante externo" são considerados quaisquer candidatos discentes de outros Programas de Pós-Graduação da UFPEL ou de outras instituições nacionais e internacionais, mediante solicitação enviada à Coordenação do PPGH em cada período de matrícula.
- § 4º A solicitação de matrícula para "Estudante externo" deve partir do Programa de origem do candidato, apresentando justificativa por e-mail sobre a relevância da disciplina requisitada para o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.
- § 5º A solicitação de matrícula para "Estudante externo" não garante a vaga, sendo o número das mesmas deliberadas pelo/a professor/a da disciplina.
- Art. 47. O candidato a "estudante especial" ou "estudante externo" poderá pleitear matrícula nas disciplinas não-obrigatórias (eletivas e tópicas especiais) e obrigatórias, salvo as disciplinas destinadas expressamente aos alunos regulares do Programa, no caso, "História, Teoria e Metodologia de Pesquisa" (disciplina exclusiva do Mestrado) e "Seminários de Orientação" (I a IV, no Mestrado, e I a VIII, no Doutorado).
- Art. 48. O/A professor/a responsável pela disciplina, seja obrigatória ou não-obrigatória, será consultado pela Coordenação sobre o oferecimento de vagas para "estudante especial" e quanto ao número de vagas a serem oferecidas.
- Art. 49. Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos regulares e submeter-se a processo de seleção regido por normas acessórias definidas pelo Colegiado do Programa.
- Art. 50. Os alunos sob regime de "estudante especial", que posteriormente vierem a se efetivar como alunos regulares do Programa, por meio de aprovação em seleção para este fim, poderão obter aproveitamento destas disciplinas até: i) o máximo de 8 créditos em disciplinas não-obrigatórias; ou, ii) o máximo de 4 créditos em disciplina não-obrigatória e 4 créditos em disciplina obrigatória, de acordo com a grade curricular vigente.
- Art. 51. Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando seu aproveitamento na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO V

DA APROPRIAÇÃO INTELECTUAL INDEVIDA

Art. 52. No ato da entrega da versão final da Dissertação ou Tese, o/a aluno/a deve assinar o Termo de Responsabilidade de Plágio.

Art. 53. Tratando-se de denúncia de plágio intelectual no âmbito do PPGH, o Colegiado providenciará os devidos encaminhamentos institucionais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 54. Este Regimento entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de setembro.
- Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGH.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois

> Prof. a Dr. a Ursula Rosa da Silva Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por URSULA ROSA DA SILVA, Presidente, em 05/09/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1850011 e o código CRC CF27630F.

Referência: Processo nº 23110.024354/2022-11 SEI nº 1850011